



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 291/84

Autoriza o Executivo Municipal deno-
minar ruas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da
Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a
proceder a denominação de ruas do Loteamento Santa Fê, neste Mu-
nicípio.

Art. 2º - Fica denominada de Rua José Laurentino
Batista, a primeira artéria ou seja a Rua A do Loteamento Santa
Fê, situada ao lado direito da Rua Cícero Simões da Silva Frei-
tas até o término do canal aberto ali existente.

Art. 3º - Fica denominado Rua Fernando Freire Bri-
to, a segunda artéria ou seja a Rua B do Loteamento Santa Fê, si-
tuada pelo lado direito da Rua Cícero Simões da Silva Freitas
até o término do canal aberto ali existente.

Art. 4º - As despesas decorrente desta Lei, corre-
rão pelos recursos existentes em dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 29
de outubro de 1984

*Des. An. fls.
4 e 4 v. do
Livro nº 02
de Reg. de
Ordens. 29/10/84
EX. 29/10/84
Dante*

Eng. João Filgueiras Simões Filho
Prefeito
Eduardo de Santana Simões
Secretário